



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 209 DE 03 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA INDÚSTRIA PREVISTA NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.312, DE 02 DE JULHO DE 1999, E Nº 4.650, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder novo prazo de 01 (um) ano a contar da vigência desta Lei Complementar, para a regularização da aprovação do projeto arquitetônico de implantação de indústria da Empresa Mega Fibra Indústria e Comércio Ltda., referente à doação de imóvel disposta nas Leis Municipais nº 4.312, de 02 de julho de 1999, e nº 4.650, de 16 de novembro de 2004.

§ 1º – A área doada refere-se aos lotes 04 e 05 da Quadra nº 07-A, no Distrito Industrial, medindo respectivamente 10.274,71 m² (dez mil, duzentos e setenta e quatro vírgula setenta e um metros quadrados) e 3.090,48 m² (três mil e noventa vírgula quarenta e oito metros quadrados), objeto da matrícula imobiliária nº 7.384 (R-2.7.384) perante o imobiliário do 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG.

§ 2º – As leis descritas no "caput" deste artigo referem-se à doação realizada à Empresa Mega Fibra Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.982.517/0001-59, que se encontra em regular funcionamento, com inscrições e registros perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A escritura pública de doação das áreas deverá ser lavrada em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação da regularização do projeto arquitetônico das obras de implantação de indústria em ato da Secretaria de Planejamento e apresentação de certidão negativa de débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, observando os custos e despesas de cartório previstos nas leis doadoras às expensas da empresa.

Parágrafo único - Fica a empresa isenta das taxas decorrentes dos procedimentos administrativos de unificação e retificação de área.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS
DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Joreelino de Oliveira
Procurador Geral